



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/97

PODER LEGISLATIVO



CRIA COMENDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte :

DECRETO :

**Art. 1º** - Ficam criadas as Comendas conforme segue abaixo :

- I - Medalha do Cricaré;
- II - Medalha Amigos de São Mateus;
- III - Medalha de Mérito Legislativo;
- IV - Título de Cidadão Mateense; e
- V - Título de Mateense Ausente nº 1.

**Art. 2º** - As Comendas serão concedidas anualmente a quem prestar, no âmbito do Município de São Mateus relevantes serviços, a saber :

- a) **Medalha do Cricaré**, às pessoas que pelo seu trabalho carrearam com benefícios financeiros para o Município;
- b) **Medalha Amigos de São Mateus**, às pessoas que desenvolveram grandes afetividades por São Mateus;
- c) **Medalha de Mérito Legislativo**, aos políticos que pelas suas envergaduras morais, desempenharam com lealdade a função que o povo delegou;
- d) **Título de Cidadão Mateense**, às pessoas que desenvolveram grandes serviços em prol do Município de São Mateus;
- e) **Título de Mateense Ausente nº 1**, que será concedido a um único cidadão, nascido em São Mateus e que reside fora do Município há pelo menos 10 (dez) anos, além de ter em seu Curriculum demonstrado haver prestado relevantes serviços, bem como ter projetado o nome desta Cidade.

**Art. 3º** - Os Vereadores poderão indicar 02 (dois) homenageados cada, que serão submetidos à apreciação do Plenário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º - Cada homenageado só poderá receber uma indicação por Sessão Legislativa.

§ 2º - A escolha do homenageado constante do inciso V, do Artigo 1º, será realizada através de votação, conforme preceitua o Artigo 4º deste Decreto, sendo eleito aquele que obtiver maior número de votos dos Vereadores presentes.

§ 3º - Caberá a cada Vereador apresentar o Curriculum Vitae com a descrição da atuação do candidato e os motivos relevantes para a escolha.

**Art. 4º** - A aprovação dos homenageados ocorrerá em Sessão Extraordinária a ser realizada no mês de agosto, cuja data será marcada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 5º** - Serão concedidas no máximo 35 (trinta e cinco) Comendas por Sessão Legislativa.

**Art. 6º** - Após a promulgação, o Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, oficiará aos homenageados, informando dia, hora e local para a entrega da Comenda.

**Art. 7º** - A Sessão Solene para entrega das Comendas aos homenageados ocorrerá preferencialmente no dia 21 (vinte um) de setembro de cada ano.

**Art. 8º** - As despesas oriundas deste Projeto correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias :

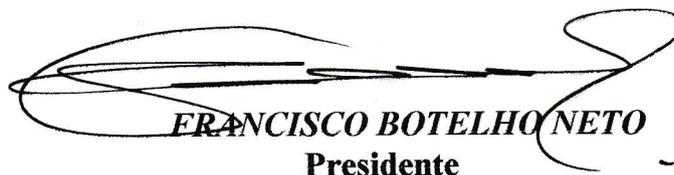
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (para confecção de medalhas).

3.1.2.0.00 - Material de Consumo (quando para confecção de Diploma ou Título de Cidadania).

**Art. 9º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de Mil Novecentos e Noventa e Sete (1997).

  
**FRANCISCO BOTELHO NETO**  
Presidente